

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018.

**Para:**

Ministério de Minas e Energia – MME

**Assunto:**

Contribuições da Petrobras para a Consulta Pública MME 063/2018

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras apresenta suas contribuições para esse processo de Consulta Pública, que trata da Regulamentação do § 3º do artigo 15 da Lei nº 9.074, de 07/07/1995.

Inicialmente, cumpre salientar que a Petrobras apoia a proposta apresentada pelo MME de reduzir os limites de carga para migração de consumidores para o Ambiente de Contratação Livre (ACL).

Essa medida traz inegáveis avanços à livre escolha dos consumidores e uma série de benefícios para o Setor Elétrico, tais como o aumento da eficiência e competitividade do mercado, com a conseqüente redução do preço da energia, refletindo em resultados positivos para os consumidores.

Com relação ao texto apresentado na minuta de Portaria, têm-se três aprimoramentos a propor. O primeiro é estender a ampliação do mercado livre a todos os consumidores com carga igual ou superior a 500 kW (consumidores especiais), respeitando um cronograma de liberação gradual que minimize os impactos para os agentes envolvidos, conforme entendimento da ANEEL apresentado no Ofício 421/2018-DR/ANEEL, de 04/12/2018.

O segundo aprimoramento tem por objetivo deixar expresso na Portaria que qualquer carga, inclusive aquelas existentes em 08 de julho de 1995 (data da publicação da Lei nº 9.074/1995), pode se valer da redução de limite e da eliminação das restrições de tensão para migrar para o ACL.

Outro ponto importante é deixar claro que a compra de energia elétrica pode ocorrer em qualquer submercado do Sistema Interligado Nacional. Nota-se que a redação proposta menciona "mesmo sistema interligado", o que pode levar a entender que a comercialização deve ocorrer dentro do mesmo submercado, restringindo as possibilidades de negócio. Desta forma, sugere-se retirar a palavra "mesmo" e acrescentar a palavra "nacional", para dar abrangência nacional à comercialização.

Nesse sentido, as alterações propostas pela Petrobras na Portaria divulgada pelo MME estão marcadas em vermelho a seguir:

Art. 1º Regulamentar o disposto no art. 15, § 3º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com o objetivo de diminuir os limites de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2019, **os-qualquer** consumidores com carga igual ou superior a 2.500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do ~~mesmo~~ Sistema Interligado **Nacional**.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, **os-qualquer** consumidores com carga igual ou superior a 2.000 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do ~~mesmo~~ Sistema Interligado **Nacional**.

**§ 3º. A partir de 1º de julho de 2020, quaisquer consumidores com carga igual ou superior a 1.000 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.**

**§ 4º. A partir de 1º de janeiro de 2021, quaisquer consumidores com carga igual ou superior a 500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.**

Sem mais para o momento, a Petrobras agradece a atenção e se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Dean William Carmeis

Gerente de Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo  
Diretoria de Refino e Gás Natural da Petrobras